

ESPELHO DE CONSELHEIROS: UM POSSÍVEL GÊNERO DA LITERATURA POLÍTICA IBÉRICA

Márcio Ricardo Coelho Muniz*

Resumo: Este ensaio defende a existência de um gênero de literatura política, os *Espelhos de conselheiros*, derivado dos denominados *Espelhos de príncipes*. Ao longo do texto, analisa-se a estrutura e as temáticas constitutivas daquele gênero a partir do estudo de alguns *Espelhos de conselheiros* produzidos na Baixa Idade Média e na Renascença ibéricas.¹

Palavras-chave: Bartolomeu Filipe. Espelhos de príncipes. Espelho de conselheiros. Fadrique Furió Ceriol. Literatura política. Maestre Pedro. Lorenzo Ramírez Prado.

A expressão “arte de governar” cunhou-se como equivalente político de outras tantas artes, como a “arte de trovar”, a “arte de guerrear”, a “arte de amar”, a “arte de morrer” etc., sugerindo a necessidade de uma aprendizagem especial, de uma iniciação, de um rito que, assim como muitos outros, possui seus mestres, aprendizes, manuais, práticas, graus de ensino, enfim, uma série de códigos e elementos constituidores que lhe conferiram o nome de “arte”.² Do domínio desta arte, entendiam os pensadores da Idade Média, dependia o bem-estar do povo e do reino. Segundo Dora M. Bell, no medievo, “gouverner est un art; un des plus difficiles; il exige les plus hautes qualités de la part

* Professor Doutor Adjunto de Literatura Portuguesa na Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS).

¹ Este texto é uma síntese de um dos capítulos de nossa tese de doutorado defendida em 2003, na FFLCH da USP, intitulada “O *Leal conselheiro*, de Dom Duarte, e a tradição dos *Espelhos de príncipe*”.

² Assinala-se que o termo “arte”, na Idade Média e no alvorecer da Idade Moderna, possui sentido distinto do atual. Para o homem do medievo, “arte” estava associada essencialmente

du gouverneur, puisque le bonheur d'un peuple en dépend".³ Estas palavras resumem com exatidão como o homem medieval entendeu o difícil ofício de governar. Mais do que ofício, uma arte.

Os governantes medievais, em particular, e, mais tarde, os do período renascentista, não puderam, contudo, reclamar de ter de aprender esta “arte” a sós. Poucos momentos da história da sociedade ocidental foram tão frutíferos em escritos de fundo pedagógico com o intuito de orientar reis e príncipes na árdua, mas desejada tarefa de governar, como os últimos séculos da Idade Média e os primeiros da Idade Moderna. Designados geralmente como *Espelhos de príncipe*, estes escritos desempenharam um papel preponderante não só na formação de reis e príncipes, mas principalmente na divulgação de um modelo de governante – nem sempre uniforme e imutável – que refletia as ideologias política, social e religiosa do momento de sua escrita. Algumas dessas obras alcançaram grande êxito, a ponto de serem traduzidas para as mais diversas línguas europeias, glosadas, copiadas, referidas, tornadas obras de referência nas universidades e manuais de formação não apenas de reis e príncipes, mas também de senhores de variada estatura social, bem como de religiosos, que se serviam de seu prolixo conteúdo ético-religioso.

ao “saber fazer”. Afirma Sto. Tomás de Aquino, na **Suma Teológica**, I-II, 57, 4: “ars est recta ratio factibilium” [“a arte é o correto conhecimento do que se deve fazer”]. Cf. TOMÁS DE AQUINO (Sto.) **Summa Theologiae**. Madrid: Biblioteca de Autores Cristiano, 1965-1994. 5 vols. À “arte” estavam, portanto, associadas competências que abarcavam não só o elemento cognitivo (*ratio, cogitatio*), mas também o produtivo (*faciendi, factibilium*). Cf. ECO, Umberto. **Arte e Beleza na Estética Medieval**. 2 ed. Trad. de Antônio Guerreiro. Lisboa: Presença, 2000, cap. 10: “Teorias da arte”, pp. 126 e ss. Sto. Isidoro de Sevilha, em suas **Etimologias**, relaciona o termo “arte” ao vocábulo grego “areté”, ou, em latim, “virtus”, filiando-o à “ciência”. Arte era, para o santo, a ciência virtuosa do saber fazer. Cf. ISIDORO DE SEVILHA (Sto.) **Etimologias**. Texto latino, versão espanhola e notas por José Oroz Reta e Manuel Marcos Casquero. Madrid: Biblioteca de Autores Cristiano, 1982, livro 1, p. 277. O **Dicionário Temático do Ocidente Medieval**, por sua vez, aponta para o mesmo sentido do termo ao tratar a atividade dos “artesãos”: “O termo ‘artesanato’ evoca antes de tudo uma habilidade – ou saber fazer. A palavra deriva do italiano *arte*, que supõe a qualidade, e mesmo a virtuosidade, de execução de uma série de operações técnicas a partir de um material ou de um conjunto de matérias-primas”. Cf. LE GOFF, Jacques, SCHMITT, Jean-Claude. **Dicionário Temático do Ocidente Medieval**. Coord. da tradução: Hilário Franco Júnior. São Paulo: Imprensa Oficial; Bauru: Edusc, 2002. s.v.: “Artesãos”, por Philippe Braunstein, tradução do verbete: Vivian C. Almeida, pp. 83-90.

³ BELL, Dora M. **L'idéal Éthique de la Royauté en France au Moyen Âge**: d'après quelques moralistes de ce temps. Paris: Libr. E. Droz; Genebra: Libr. Minard, 1962, p. 22.

Todavia, o enorme êxito dessas obras acabou por torná-las excessivamente convencionais. Por almejar um modelo ideal de governante, educado dentro de princípios morais e éticos universais, a aparência da repetição e da ausência do novo é sensível quando nos dispomos a lê-las. Acresça-se a isso a emergência de grandes modelos – o **Policraticus**, de João de Salisbury, no séc. XII; o **De Regimine Principum**, de Egidio Romano, no séc. XIII; ou o **Institutio Principis Christiani**, de Erasmo, e **O Príncipe**, de Maquiavel, no XVI – traduzidos, copiados, glosados e resumidos até a exaustão, e entender-se-á que um discurso erguido sobre a repetição de modelos ganhe *status* oficial.

Lester K. Born (1933), que examinou atentamente os *Espelhos de príncipe* do período carolíngio, concluiu pela pouca originalidade desses tratados, cujos ensinamentos transmitidos por meio de clave cristã não diferem muito entre eles ou mesmo em relação àqueles anteriores à sua cristianização:

It is especially interesting that these several *specula* just examined in detail, written by Christian churchmen, living among, or belonging to a Franco-German race, reflect exactly the same ideas [...] as the pagan Greco-Roman tradition. Our treatises stress the following points in detail: the prudence, kindness, justice, personal virtue of the prince; his need for good advisors, his dependence upon the guidance of God, his clemency in punishments, his aid of the weak and poor; his avoidance of flattery, of empty display.⁴

Muito embora entre os séculos XII e XIV se tenham redefinidos os papéis desempenhados pelos monarcas, com funções mais centradas nos aspectos judiciais e militares do ato de governar, observa-se que os tratados mantiveram muitos dos temas abordados pelas obras dos períodos anteriores. Se questões econômicas, militares e burocráticas do poder ganharam maior relevância, os aspectos relativos à formação

⁴ BORN, Lester K. The *specula principis* of the carolingian Renaissance. *Revue Belge de Philologie et Histoire*, n. 12, 1933, p. 610.

moral e ética do governante continuaram a ser preponderantes, bem como a íntima relação com o poder eclesiástico, sua defesa e proteção. É ainda Born quem aponta estas semelhanças entre os tratados baixo-medievais e os carolíngios:

In summary we may say that the perfect prince of the thirteenth and fourteenth centuries must be wise, self-restrained, just; devoted to the welfare of his people; a pattern in virtues for his subjects; interested in economic developments, an educational program, and the true religion God; surrounded by efficient ministers and able advisers; opposed to aggressive war; and, in the realisation that even he is subject to law, and through the mutual need of the prince and his subjects, zealous for the attainment of peace and unity.⁵

Esse caráter convencional afastou dessas obras, durante muito tempo, boa parte da crítica. Só a partir do segundo quartel do século XX, com o redirecionamento da investigação histórica proposto e promovido pelos estudiosos das mentalidades, os *Espelhos de príncipe* voltaram a despertar o interesse de historiadores, filólogos e críticos literários.⁶

Jacques Krynen já nos advertiu sobre o engano dos pesquisadores em se deixarem levar pela aparência “trop conventionnel” desses tratados políticos. Segundo o historiador francês, por detrás da constante repetição há sempre uma inovação, proveniente das reflexões e experiências pessoais que os moralizadores tratadistas deixam vaziar em sua escrita, e que, de modo geral, permite entrever os contextos sociais e políticos que conformaram aqueles tratados.⁷

⁵ BORN, Lester. K. The perfect prince: a study on thirteenth and fourteenth century ideals. *Speculum*, Massachusetts, n. 3, 1928, p. 504.

⁶ Veja-se, para o tema que aqui nos interessa, por exemplo, os trabalhos de KANTOROWICZ, Ernest H. *Os Dois Corpos do Rei*: um estudo sobre teologia política medieval. Tradução de Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia das Letras, 1998 e KRYNEN, Jacques. *Idéal du Prince et Pouvoir Royal en France à la Fin du Moyen Âge (1380-1440)*. Paris: Picard, 1981.

⁷ A propósito do “caractère trop conventionnel” desses escritos e do interesse que, ainda assim, podem despertar, afirma Jacques Krynen: “Leur étude n’est cependant pas sans intérêt. Tout d’abord, nombreux sont les miroirs que se présentent comme véritables traités de science politique, renfermant la pensée d’un homme et les préoccupations de son temps [...] Et même dans les miroirs les plus oubliés l’historien des idées politiques aurait plus qu’à glaner. Car, il est bien rare qu’un précepteur de prince ne mêle à sa

Foi seguindo esta pista indicada pelo historiador francês que observamos que esse mesmo caráter convencional dos *Espelhos de príncipes* fez com que, por exemplo, alguns dos temas constantemente referidos e tornados lugar-comum no discurso normatizador desses assumissem, com o desenvolvimento do gênero, tamanha relevância dentro do conjunto desses tratados que, aos poucos, se encaminhassem para uma certa independência. Esta concretizou-se em obras dedicadas a assuntos que dantes constituíam tópicos específicos dos *Espelhos de príncipe*. O caso que nos ocupará no presente texto é o do papel dos conselheiros reais. A figura desse privado do governante paulatinamente adquiriu relevo próprio no interior dos tratados, o que impeliu alguns escritores a dedicarem-lhe obras individuais, dirigidas a formar-lhe o comportamento enquanto conselheiro ou a aconselhar o rei a maneira de escolher os melhores homens de que se deveria acompanhar na tarefa governativa.⁸

Esta “independência” da figura do conselheiro real do arcabouço maior dos *Espelhos de príncipe* acompanhou, histórica e contextualmente, a maior institucionalização do *Conselho Régio* como um dos órgãos constituidores do aparato governativo. Segundo Carvalho Homem (1990, p. 223), durante o período carolíngio, a expressão *Consilium atque auxilium* resumia as obrigações daqueles que, mediante o ritual vassálico

compilation toutes sortes de souvenirs ou de réflexions issus de son expérience personnelle de confident ou de conseiller politique. En outre, et le fait n'est pas plus négligeable, à une époque où la royauté est plus limitée par des principes que contrôlée par des institutions, où les théoriciens du pouvoir n'opposent aucun remède sérieux à la tyrannie, les Miroirs du prince ne peuvent être considérés comme d'inutiles bavardages de moralistes chagrins. En moralisant le jeune prince, n'atteint-on pas le futur dirigeant?” (KRINEN, 1981, p. 54-55).

⁸ Esclareça-se que a pessoa do *privado* não correspondia sempre à do *conselheiro*. Nem todo *privado* desempenhava a função deste, mas frequentemente todo *conselheiro* privava da companhia do rei. Armando Luís de Carvalho Homem estabelece, neste sentido, uma interessante distinção entre o *Desembargo Régio* e o *Conselho do Rei*. Embora, segundo o historiador, haja inegáveis pontos de contatos entre os dois órgãos governativos, o *Conselho do Rei* possui “uma identidade própria, quer em termos de função desempenhada no conjunto dos serviços da Corte, quer quanto aos membros respectivos, quer finalmente quanto ao título que esses membros ostentam”. O que não impede que alguns desembargadores sejam cumulativamente conselheiros, ambos privados do Rei. CARVALHO HOMEM, Armando Luís de. *Conselho real ou conselheiros do rei? A propósito dos “privados” de D. João I*. In: _____. **Portugal nos Finais da Idade Média: Estado, Instituições e Sociedade Política**. Lisboa: Livros Horizonte, 1990. p. 221-253. As palavras da citação estão na p. 221.

das mãos, se subordinavam ao poder real e se viam obrigados a “aconselhar” o senhor sempre que fosse solicitado, tendo, para isto, de se deslocar à Corte. Neste momento, o *consilium* constitui-se como “órgão de composição algo fluida, onde pontificam os altos dignatários laicos e eclesiásticos com a função de assistir o Rei, em princípio em todas as matérias, mas com precoce relevo [...] para a Justiça”.

Com a desagregação do Império Carolíngio, a estrutura e o papel dos Conselhos seguiram de modo variável as especificidades dos reinos europeus que se foram constituindo. Ainda segundo o historiador português, as transformações sofridas pela sociedade medieval ao longo do séc. XII tornaram o ato de governar algo mais complexo, exigindo a participação de maior número de membros especializados como auxiliares do monarca. Paralelo à progressiva burocratização do exercício governativo, encontramos uma crescente presença de “homens letrados” no Conselho, condizente com a especialização que lhe era exigida, e uma progressiva diminuição das figuras clericais. Nas palavras de Carvalho Homem (1990, p. 227):

[...] é a partir dos finais do século XII/ princípios do século XIII que a crescente complexidade de governação vai levando ao desmembrar da Cúria primitiva, vindo os Conselhos a constituir órgãos de ‘assessoramento’ político e administrativo dos monarcas, nesta medida contrastando com a referida Cúria, considerada esta como órgão político-social de representação da comunidade.

Dentro desse contexto, a partir do final do século XIII ou do início do XIV, produzir-se-á o que se pode denominar a independência dos temas dos Conselhos e dos conselheiros relativos aos *Espelhos de príncipe*, com o surgimento de obras dedicadas exclusivamente à figura desses importantes privados do monarca.

Função e Imagem do *Conselheiro nos Espelhos de Príncipe*

Cercar-se de bons e virtuosos conselheiros era, segundo os *Espelhos de príncipe*, condição *sine qua non* para o êxito de um governante na direção do Estado.⁹ Seja nos tratados carolíngios seja naqueles produzidos ao largo dos séculos XII e XIV, o monarca é sempre aconselhado a estar “surrounded by efficient ministers and able advisers” (BORN, 1928, p. 504). Estes eram apresentados como baluartes das boas ações passíveis de serem empreendidas pelo governante, e de cujos conselhos se serviria no propósito de garantir a felicidade do reino. A conseqüência imediata disso é uma normativa presente em quase todos os manuais de educação do príncipe dizendo respeito às qualidades que deveriam possuir os conselheiros reais, como escolhê-los, de que grupo social deveriam provir, em que tipo de ação poderiam colaborar ou ser solicitados a aconselhar e, na outra extremidade do mesmo ensinamento, quais os homens a que não correspondia o papel de conselheiro, que tipos de características, ou melhor, de vícios o rei era aconselhado a evitar em relação àqueles que o ajudariam a governar.

Esta normativa, no entanto, já se fazia presente na Antigüidade Clássica, por exemplo, nos conselhos de Isócrates a seu discípulo Níocles sobre a arte de governar:

[...] toma como teus amigos não todos os que desejam sê-lo, mas os que forem dignos de ti; não aqueles cujo convívio te for mais agradável, mas aqueles com quem puderes governar melhor. Põe rigorosamente à prova os teus privados, ciente de que todos aqueles que não se podem aproximar de ti hão-de julgar-te semelhante àqueles que contigo convivem. Ao encarregar dos negócios públicos outras pessoas, quando não puderes estar à

⁹ Segundo Marta Haro Cortés, “el séquito real, es decir, todos aquellos que ayudan, asesoran y sirven al rey en sus funciones de gobierno, adquieren gran importancia por cuanto en cierto modo representan al rey en sus distintas esferas de atención [...] En los textos [os “compendios de castigos del siglo XIII”] se dedica un espacio a repasar el papel de la comitiva real: caballeros, lugartenientes, alcaldes y escribanos. *Pero el consejero es ciertamente el personaje que más directamente incide en la actuación del monarca*. Su relevancia se manifiesta en el enorme protagonismo que adquieren los privados en nuestras obras”. HARO CORTÉS, Marta. **Los Compendios de Castigos del Siglo XII: técnicas narrativas e contenido ético**. València: Universitat de València, 1995. (Cuadernos de Filología, Anejos 14), p. 255-256. (Os itálicos são nossos.)

testa, lembra-te de que serás responsável pela sua conduta (27). Considera fiéis não aqueles que louvarem tudo quanto disseres ou fizeres, mas os que repreenderem os teus erros. Concede liberdade de expressão às pessoas sensatas para que encontres quem te ajude a resolver os casos ambíguos. Não confundas os que lisonjeiam habilmente com os que servem com dedicação, para que os desonestos não sejam mais prezados que as pessoas de bem. Escuta o que dizem as pessoas umas das outras, esforçando-te por discernir ao mesmo tempo qual o carácter dos que falam e os assuntos acerca de que falam (28).¹⁰

Nos dois tópicos dedicados àqueles a que Níocles poderá recorrer em busca de conselhos, Isócrates resume alguns dos preceitos comuns a toda a tratadística posterior. No centro, duas figuras opostas, que o rei deve bem (re)conhecer: o amigo e o lisonjeador.

Os *Espelhos de príncipe* são uníssonos: o melhor conselheiro é aquele que é amigo do rei; que o ama não por temor ou desejo de obter vantagens com a intimidade real, mas sim aquele que verdadeiramente lhe quer bem; que está disposto a contrariá-lo, se for necessário, dizendo-lhe as verdades que os outros buscam mascarar ou omitir; e que daria seus bens ou sua vida pela felicidade e prosperidade do reino. O governante não deve, ao mesmo tempo, intimidar-se de pô-lo à prova, testando sua fidelidade. Na medida em que traduzirão as vontades ou as ações do monarca, este deve se assegurar de que seus conselheiros o representarão de maneira digna e justa.

Os lisonjeadores não devem fazer parte do Conselho Real. Impedir-lhes a privança é quase impossível, mas aconselhar-se com eles é imprudente. Ao lisonjeador falta verdadeiro amor pelo rei, suas palavras doces almejam mais a simpatia e os privilégios do que a correção do governante. A falta de honestidade e o medo em contrariar seu senhor fazem do bajulador uma praga para o Conselho, pois suas adocicadas palavras, as intrigas e atitudes orientadas em conseguir as benesses do rei podem pôr em ruína o próprio reino. Daí a necessidade

¹⁰ ISÓCRATES. Discurso a Níocles, Discurso Areopágico, Discurso sobre a Paz. In: Isócrates. **Política e Ética: Textos de Isócrates**. Intr. trad. e notas de Maria Helena Ureña Prieto. Lisboa: Presença, 1989, p. 35-36.

da livre expressão sugerida por Isócrates. O bom e leal conselheiro deve ter a liberdade, além do dever, de contrariar o rei, se necessário for, seja para o bem deste ou de seus súditos.

Por fim, ao monarca cabe ouvir. É recorrente a recomendação para que o príncipe, perante seu Conselho, solicite a opinião de cada membro sobre determinado ponto ou o questione sobre uma questão qualquer, sem emitir nenhuma consideração, primeiramente ouvindo tudo o que todos têm a dizer, se possível comparando ou incitando-os à argumentação frente a posições opostas. Após muito ouvir, o governante deve refletir e, então, decidir.

Segundo a “metáfora orgânica” com que João de Salisbury, no **Policraticus**, organiza a comunidade política, o conselho exerce a função de coração. É neste órgão vital para o bom funcionamento do corpo que o Bispo de Chartres faz ancorar o sustentáculo da ação governativa. Identificado com o Senado/Areópago grego, o Conselho deve ser formado por anciãos, pois:

¿qué hay de más noble que un grupo de ancianos que, habiendo desempeñado ya honorablemente sus trabajos habituales en la vida, pasan al oficio del consejo e del gobierno, y en un cuerpo marchito desarrollan las fuerzas de la mente? Tanto más aptos son para los asuntos de la sabiduría cuanto menos pueden en los trabajos corporales.¹¹

João de Salisbury (1984, p. 380) reafirma um *topos* básico relativo aos conselheiros: eles devem ser anciãos. É consensual que os jovens são maus conselheiros porque imaturos na vida, movidos por comportamentos passionais, precipitados nas ações e desprovidos da sabedoria condizente com a função. Como para o moralista inglês “la edad de la mente es la sabiduría”, a força física, o grande valor da juventude, deve ser dirigida aos *bellatores*, aqueles que devem guardar e proteger o rei e o reino. Aos conselheiros são exigidas outras virtudes, como a sabedoria, o temor a Deus, o amor pelo príncipe, o rechaço dos vícios, enfim, a boa vontade e as virtudes.

¹¹ JOÃO DE SALISBURY. **Policraticus**. Ed. de Miguel Ángel Ladero. Coord. da tradução de Matías García Gómez e Tomás Zamarrigo. Madrid: Nacional, 1984, p. 379.

Afastados do Conselho devem estar os avaros, os iníquos, os soberbos, os adulares. Esta “ralé”, de cuja boca saem apenas falsidades disfarçadas por doces palavras e maldades, recebe de João de Salisbury as mais duras imprecações.¹² Por outro lado, o Bispo de Chartres insere os preceitos relativos aos conselheiros e aos adulares na discussão sobre os direitos do exercício do poder ou, mais especificamente, sobre a usurpação desse direito: próximo do tirano, distante do verdadeiro rei. Ao tirano corresponde o adular, assim como ao rei corresponde o amigo/conselheiro. Como o tirano é inimigo da comunidade política, da mesma forma, o homem lisonjeador deve ser considerado inimigo do governante. O rei deve, portanto, proteger-se dos lisonjeadores cercando-se de amigos, de modo a não incorrer nos perigos da tirania. Bons conselheiros/amigos salvaguarda-lo-ão da adulação e da lisonja, afastando-o das tentações baixas do poder. Já o tirano, por natureza, prefere a companhia do adular, cabendo-lhe perfeitamente a bajulação. Assim, lembra o Bispo de Chartres (1984, p. 303): “no es lícito adular al amigo, pero está permitido acariciar las orejas del tirano. Porque es lícito adular a quien es lícito quitar la vida”.

João de Salisbury (1984, p. 382) não descarta de outra realidade. Sabe bem que todo homem é passível de ser corrompido, por isso recomenda ao governante que esteja atento aos bens de seus conselheiros, para que não lhes falte nada e não seja a escassez a culpada por despertar os vícios: “Es, pues, necesario que la potestad esté alerta para que sus consejeros no estén faltos de recursos, no sea que se les despierte la codicia de lo ajeno”.

Egídio Romano, no **De Regimine Principum**, por sua vez, insere a preceptiva sobre os conselheiros nas considerações dirigidas ao governo do reino e da cidade em tempo de paz, apontando para

¹² A confessada proximidade com a Corte fez com que o futuro Bispo de Chartres convivesse suficientemente de perto com as intrigas palacianas para perceber o mal que pode fazer um adular ao redor do monarca, daí sua ferocidade contra esses homens perniciosos e a contundência com que rechaça a presença deles no conselho real. Há, ainda, no **Policraticus**, um grande número de capítulos dedicados a prevenir o leitor dos males dos homens lisonjeadores. Cf., em particular, o livro 3, caps. 4-7 e 13-15.

outra importante característica de todo conselheiro: despender esforços para garantir a paz do reino.¹³ Seguindo o pensamento político aristotélico – em particular, os livros III e IV d’**A Política** –, conforme declara, Egídio Romano divide a segunda parte do terceiro livro em quatro seções: uma dedicada ao rei e ao príncipe, outra, ao conselho, outra, aos alcaides, e a última, ao povo, indicando ser esses grupos sociais responsáveis pela paz no reino e na cidade.

No primeiro desses quatro capítulos, seguindo o método escolástico de apresentação e desenvolvimento da *dispositio*, Egídio explicita que o conselho não é aplicável a todas as coisas. Para algumas ele é dispensável, e em outras, simplesmente não cabe. Um sentido prático e uma perspectiva moral orientam o pensador. Os conselhos só são aplicáveis às ações passíveis de se transformarem mediante uma investigação das causas e conseqüências e, além disso, devem estar dirigidos a um fim útil e virtuoso. Se com o conselho buscamos melhor proveito para nossas ações, estas de maneira alguma podem prescindir da bondade. Por isso é fundamental que apenas os homens bons componham o Conselho.

Ainda segundo Egídio, são seis as regras por seguir ao se tomar conselho: somente fazer consultas relativamente a algo de que se tem dúvida e que não está determinado; apenas se aconselhar sobre as coisas verdadeiramente relevantes para um pessoa ou para a comunidade;¹⁴ buscar conselheiros detentores de grande saber; saber

¹³ EGÍDIO ROMANO. **Glosa Castelhana al “Regimiento de Príncipes”**. Ed. e estudo de Juan Beneyto Pérez. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1947, 3 vols, livro 3, parte 2, caps. 16, 17, 18 e 19.

¹⁴ O rei não deve desperdiçar o conhecimento dos conselheiros, indevidamente, em questões solucionáveis por outros funcionários da burocracia régia. Lembre-se que, segundo Carvalho Homem, partindo do exemplo do caso português nos finais da Idade Média [séculos XIV e XV], os órgãos do Poder Central – ou, em outras palavras, a burocracia régia – eram constituídos pelo que o historiador denomina de *matrizes institucionais*. Assim, à matriz *doméstica* pertenciam o Camareiro-Mor, o Copeiro-Mor, o Tesoureiro-Mor etc; à matriz *guerreira*, o Condestável, os Marechais, os Almirantes etc; à matriz *burocrática*, os Desembargadores Régios, o Chanceler-Mor, o Corregedor da Corte, os Vedores, os Juizes etc.; e, por fim, à matriz *política*, o Conselho do Rei. Ainda segundo o historiador, “os cargos que concretizam as matrizes doméstica, guerreira, financeira ou burocrática são verdadeiros *ofícios*”, o mesmo não se podendo afirmar sobre o Conselho, cujos titulares, mais do que um ofício, detêm uma *dignidade* (CARVALHO HOMEM, 1990, p. 228-230).

preservar o segredo, buscando conselheiros discretos; evitar os lisonjeadores; e, por fim, dar tempo ao Conselho para as reflexões necessárias ao bom encaminhamento dos temas (EGÍDIO ROMANO, 1947, livro 3, parte 2, cap. 17, p. 173-178).

Por fim, refletindo o senso prático e a racionalidade que caracterizam seu tratado, Egídio Romano explicita cinco situações concretas em que se deve recorrer aos sábios conselheiros:

[...] la primera es de las rentas que cada uno ha; la segunda, de las cosas que ha menester para su vida e para su manutención; la tercera es de la paz y de la concordia, que deve haver con sus vecinos; la quarta es de la guerra, quando le conviene de la haver; la quinta es de las leyes o del establecimiento dellas (EGÍDIO ROMANO, 1947, livro 3, parte 2, cap. 19, p. 184).

As transformações vividas pela sociedade medieval a partir do séc. XII e a redescoberta do pensamento político de Aristóteles reconfiguram a preceptiva dos tratados de formação do governante. A maior complexidade que caracterizará o corpo social obriga a que o rei passe a ser observado como chefe de uma comunidade politicamente organizada. Suas responsabilidades em garantir o bem estar do grupo, zelando por sua segurança e desenvolvimento, ganham nuances até então desconhecidas. Esta mudança reflete-se na figura do conselheiro, pois ele será chamado a deliberar sobre questões incomuns ao cargo até este momento.

O conselheiro desenhado pelo tratadista deve ter conhecimentos sobre economia e administração pública, pois saber aconselhar sobre as rendas implica garantir o bem comum, evitando que o monarca, por excessivo liberalismo ou exagerada avareza, lapide ou usurpe as rendas suas e do reino. Da mesma forma, temas como o abastecimento alimentar, o ordenamento de preços, os pesos e medidas, as trocas etc., fundamentais para o equilíbrio da nova sociedade mercantilizada que se anuncia, entram na pauta dos Conselhos. Enfim, no **De Regimine Principum**, de Egídio Romano, torna-se claro que o tema dos conselheiros caminha para deixar de ser um simples *topos* no discurso de formação do príncipe.

O **Segredo dos Segredos**, do Pseudo-Aristóteles (1960, p. 83),¹⁵ também apresenta uma normativa sobre o tema dos conselheiros e, somado a essa, um pequeno “tratado fisionômico”, para que se dê a “maravilhosa eleição dos amigos e conselheiros do Rei através das propriedades naturais dos corpos”.

Da leitura deste se pode concluir que não deveria ser fácil constituir um Conselho para o rei medieval, pois são muitas e variadas as qualidades que tem de possuir o conselheiro. Em termos físicos, ele deve ter “membros convenientes”, o que parece remontar à máxima clássica de Juvenal, *mens sana in corpore sano*, que na Idade Média foi lida em clave moral, associando os defeitos físicos e as doenças aos vícios do espírito: um corpo proporcional e saudável corresponderia a um espírito moralmente são. As virtudes da bondade, da verdade, da justiça, da perseverança e da honra relacionam-se aos aspectos morais que devem abundar num perfeito conselheiro. O saber é parte importante da composição geral das virtudes e tem de ser acompanhado pela boa memória e pela agudeza da inteligência, para além da ciência da economia, conhecimento de ordem prática fundamental para guarda e manutenção dos bens do reino. Por outro lado, os vícios a evitar são proporcionais às virtudes. Indesejáveis são a gula, a embriaguez, as injúrias e a falta de discrição ao falar. Por fim, o trato social também merece reparo, pois o conselheiro deve ser cortês e saber como adequadamente relacionar-se com os outros súditos, já que, de certa forma, representa e é extensão da vontade do rei.

¹⁵ PSEUDO-ARISTÓTELES. **Segredo dos Segredos**. Ed. e Introdução de Artur Moreira de Sá. Lisboa: Univ. de Lisboa, 1960. Segundo Artur Moreira de Sá, responsável pela edição moderna da tradução portuguesa da obra, não se conhece o autor ou a data da escrita do **Segredo dos Segredos**. Sá indica Ibn Yahya al-Batrik como provável autor ou tradutor para o síriaco e acredita que o texto primitivo remonte aos séculos VII ou VIII. De uma tradução árabe, descoberta no séc. XIII, foi feita neste mesmo século uma versão para o latim, por Felipe de Trípoli, conhecida como *texto oriental*. Conhece-se uma outra tradução, também para o latim, a partir de outro texto árabe, mais reduzido que o anterior, denominada *texto ocidental*. Das duas traduções, a mais difundida no ocidente é a do *texto oriental* (“Introdução”, em PSEUDO-ARISTÓTELES, 1990, p. XX). Já Marta Haro Cortés, baseada em investigações mais recentes, afirma que “la *Poridad de las poridades* [como se denomina uma das versões castelhanas do texto apoiada no denominado *texto ocidental*] y el **Secreto de los Secretos** tienen su origen en el pseudo-aristotélico *Sirr al-‘asrâr* compilado por Yuhanna ibn al-Batriq. La fecha de composición [...] sería el primer cuarto del siglo X como *terminus ante quem* y el 1322 d. C. como *terminus post quem*”. Ressalva a crítica espanhola que “sin embargo, la fechación de la obra sigue siendo una cuestión problemática y que todavía no ha sido resuelta satisfactoriamente” (HARO CORTÉS, 1995, p. 57).

Estes *segredos* para a escolha de um conselheiro ideal são antecedidos por recomendações de carácter geral, comuns também aos outros tratados: o rei deve, sempre que necessário, consultar o Conselho; os conselheiros estão para o rei assim como os rios estão para o mar – neste abunda água/sabedoria, mas nem por isso este deve negar-se o acréscimo proporcionado por aqueles rios/conselheiros; os temas tratados merecem discricção e segredo; o governante pode testar a fidelidade e bondade dos membros do Conselho; os antigos inimigos, ainda que feitas as pazes, não são nunca conselheiros confiáveis; a última palavra deve ser sempre a do rei, que não deve omitir-se das decisões, sob pena de ver seu lugar ocupado pelos de seu Conselho; enfim, o Pseudo-Aristóteles (1960, p. 61) resume para seu discípulo Alexandre a figura do bom conselheiro, aproveitando-se da imagem do “freio” moral a que deve se submeter o príncipe:

[...] o mais proveitoso dos teus freos he aquelle que mais ama a tua vida E obediencia E aquelle que mais enduze he tras os teus subditos ao teu amor E aquelle que declara as suas cousas e a sua pessoa a teu prazer.

O destaque que o tema dos conselheiros assumiu nos *Espelbos de príncipe* estendeu-se provavelmente a todos os tratados que objetivaram a formação do governante. Como demonstrou Born em seus pioneiros estudos e conforme indicamos nos comentários acima feitos, a orientação sobre a constituição e importância do Conselho tornou-se verdadeiro *topos* na tratadística medieval. Mesmo um tratado político-jurídico como **Las Siete Partidas**, do rei de Leão e Castela, Afonso X, dedica, na **Segunda Partida** – verdadeiro *Espelho de príncipe* inserido no conjunto da obra – um capítulo, ou lei, a explicitar qual a função dos conselheiros, a que questões cabe um conselho, a quem deve o rei tomar como membro de seu Conselho, quais devem ser suas qualidades e os defeitos a evitar.¹⁶ Ou seja, Afonso X resume o saber acumulado até então sobre essa figura fulcral no regimento do reino.

¹⁶ AFONSO X (Dom). **Siete Partidas**. Madrid: Real Academia de la Historia, 1807, partida 2, título 9, lei 5.

A Independência do Gênero e a Obra de *Maestre Pedro*

No século XIV, entretanto, algo novo surgiu na Península Ibérica, imediatamente após o período áureo do gênero na Idade Média: a independência daquele *topos* do Conselho relativamente aos *Espelhos de príncipe* e a conseqüente constituição de um tratado dedicado exclusivamente aos conselheiros, ainda que igualmente desejoso de cumprir o mesmo papel didático daqueles, ou seja, dirigido “a los rreyes e aquellos que tienen estado de honra e poderio”, visando a colaborar com sua formação. Os manuscritos conhecidos deste tratado não apresentam um autor específico, só revelado no prólogo (“E yo, Maestre Pedro [...] fiz este libro”), nem um título, o qual apenas se deduz do que se diz no primeiro capítulo: “Pues yo queriendo fablar del consejo e de los consejeros quales han a seer, este libro toma ende su nombre”, ou seja, **Libro del Consejo e de los Consejeros**.¹⁷

Muito embora seja o primeiro tratado ibérico conhecido a se dedicar especificamente ao tema do Conselho e dos conselheiros reais, as incógnitas acerca do autor, a que se soma a da datação, fizeram com que a crítica se mantivesse extremamente cautelosa ao propor uma análise do texto de *Maestre Pedro*.¹⁸

¹⁷ **Libro del Consejo e de los Consejeros** (Maestre Pedro). Ed. de Agapito Rey. Zaragoza: Biblioteca del Hispanista, 1962. Este trabalho apareceu primeiramente publicado em **Romance Philology**, 5 (1951-1952), p. 211-219; 8 (1954-1955), p. 33-39; 9 (1955-1956), p. 435-438; 11, (1957), p. 160-162. Seguimos a edição em livro, de 1962, que não traz nenhuma alteração, a não ser o acréscimo do glossário, prometido em **Romance Philology**, mas só dado a luz no livro. São quatro os manuscritos conhecidos, todos datados do século XV: o A, Biblioteca Nacional de Madrid, n. 6559; o B, Biblioteca Nacional de Madrid, n. 6608; o C, Biblioteca Nacional de Madrid, n. 9216; e o E, Biblioteca de El Escorial, Z.111.4. Miguel Zapata y Torres, em tese de doutorado pela Universidade de Cornell, **El Libro del Consejo e de los Consejeros de Maestre Pedro**, de 1926, faz estudo dos manuscritos, fontes, autoria e datação, além de transcrever o texto de E, apresentando as variantes de B e C, que o autor denomina M e P, respectivamente. Infelizmente, não conseguimos consultar diretamente o texto da tese de Zapata y Torres. Todavia, parte dela está acessível em ZAPATA Y TORRES, Miguel. Algo sobre el **Libro del Consejo e de los Consejeros** y sus fuentes. **Smith College Studies in Modern Languages**, Londres, n. 21, 1940, p. 258-269. (Visando à simplificação, o texto de Maestre Pedro será referido apenas pelas três primeiras palavras de seu título. As citações, feitas a partir da edição de 1962, serão seguidas de indicação de página. Os itálicos serão sempre nossos).

¹⁸ Embora não haja consenso quanto à identidade de Maestre Pedro, alguns críticos identificam-no com D. Pero Gomez Barroso – membro do Conselho de Afonso XI, de Leão e Castela – e filiam-no à família do trovador português homônimo [talvez, também denominado Pero Barroso], que imigrou para Castela, estabelecendo-se na Corte de

Já a íntima filiação do **Libro del Consejo** com o **Liber Consolationis et Consilii**, de Albertano de Brescia, de 1246, está mais esclarecida. No estudo introdutório ao texto de Maestre Pedro, Agapito Rey ressalta a grande influência da obra de Albertano de Brescia sobre o **Libro del Consejo**, mas afirma não se tratar de uma simples tradução, apontando alguns elementos novos neste último:

[...] la obra que nuestro opúsculo sigue más de cerca es el **Liber Consolationis et Consilii**, escrito em 1246 por Albertano de Brescia. No se trata de una traducción directa, pero Maestre Pedro glosa el material en el mismo orden en que aparece en el texto latino. Las autoridades que cita son también las mismas, con bastantes adiciones y supresiones (**LIBRO DEL CONSEJO**, “Introducción”, p. 12-13).

Sem conhecer o trabalho anterior de Zapata y Torres, conforme confessa, Agapito Rey chega a conclusões que aquele já havia demonstrado, qual seja, que Maestre Pedro toma do **Liber Consolationis et Consilii** a estrutura, o título e boa parte das citações.¹⁹ A estes, Barry Taylor acrescenta outros aspectos de imitação por parte do autor castelhano: o carácter compilatório da obra de Albertano de Brescia, baseado em *authoritates*, e ainda uma ordenação dos nomes dos autores citados às margens do texto, encontrado, segundo Taylor,

Afonso X. Sobre a datação da obra, os críticos a situam à volta das primeiras décadas do séc. XIV. Cf.: AMADOR DE LOS RÍOS, José. **Historia Crítica de la Literatura Española** (Fac-símile da edição de 1861-1865). Madrid: Gredos, 1969, v. 4, p. 89 e 100; REY, Agapito. Introducción. **Libro del Consejo**, 1962, p. 7-13; ZAPATA Y TORRES, 1940; CACHO BLECUA, Juan Manuel. Del *Liber consolationis et consilii* al *Libro del Cavallero Zifar*. **La Corónica: a Journal of Medieval Spanish Language and Literature**, Londres, v. 27, 1999, p. 45-66; **Cancioneiro da Ajuda**. Edição e notas de Carolina Michaëlis de Vasconcelos. (Reimpressão da edição de Halle, de 1904). Lisboa: INCM, 1990, v. 2, p. 394-398; NUNES, J. J. Don Pero Gomez Barroso: trovador português do século XIII. **Boletín de la Real Academia Galega**, A Coruña, ano 14, n. 130, 1919, p. 265-268; ano 14, n. 132, 1919, p. 321-325; ano 17, n. 137, 1922, p. 7-10; Mário Barbieri. Pero Gomez Barroso. In: LANCIANI, Giulia; TAVANI, Giuseppe (Org. e Coord.). **Dicionário da Literatura Medieval Galega e Portuguesa**. Tradução de José Colaço e Artur Guerra. Lisboa: Caminho, 1993, p. 543-545; OLIVEIRA, António Resende de. **Depois do Espetáculo Trovadoresco**: a estrutura dos cancioneros peninsulares e as recolhas dos séculos XIII e XIV. Lisboa: Colibri, 1994, p. 416-417; e _____. **Trovadores e Xograes**: contexto histórico. Tradução de Valentín Arias. Vigo: Edicións Xerais de Galicia, 1995, p. 169-170.

¹⁹ Miguel Zapata y Torres aponta ainda a influência de obras como o **Bonium**, o **Libro de los Cien Capítulos** e as **Flores de Filosofía**, dos quais Maestre Pedro teria recolhido alguns trechos diretamente, além, é claro, da Bíblia, entre outros (ZAPATA Y TORRES, 1940).

no Ms. Add. 19985, do **Liber Consolationis et Consilii**, e também no Ms. E, do **Libro del Consejo**.²⁰

A conclusão a que chegaram os autores acima citados se pode também inferir nessas palavras de Maestre Pedro no prólogo:

[...] parando mientes en commo suele acaesçer grande yerros e grandes peligros e muchos dannos por malos e falsos consejos que se dan vnos a otros, *pugne en estudiar* con grand femença en muchos libros e *ayunte rrazones e abtoridades* de santos e de sabios e *fixz este libro* que *se ordena por cuento de seys*, que es mas acabado que otro cuento (p. 20).

Como afirma Marta Haro Cortés, “el arte de la *compilatio* es uno de los pilares fundamentales en la creación literária medieval”,²¹ e o texto de Maestre Pedro é prova cabal disto. *Ayuntar rrazones e abtoridades* é parte *natural* do processo de criação e não lhe impede de se declarar autor da obra, aduzindo algo novo que a crítica aponta como sua maior contribuição: o ordenar “por cuento de seys”. Ausente em Albertano de Brescia, este original ordenamento dá à obra individualidade autoral.²²

O **Liber Consolationis et Consilii**,²³ de Albertano de Brescia (1965, p. 30), por sua vez, é uma narrativa novelística, de estrutura alegórica, que visa a desenvolver um tratado moral.²⁴ No centro da

²⁰ TAYLOR, Barry. La capitulación del Libro del consejo e de los consejeros; **Incipit**, Buenos Aires, v. 14, 1994, p. 57-68.

²¹ HARO CORTÉS, Marta. *Compilatio* y transmisión en el **Libro del Consejo e de los Consejeros**. In: PARRILLA GARCÍA, Carmen (Coord.). **Actas do IX Congreso da Asociación Hispánica de Literatura Medieval**. A Coruña: Universidade d'A Coruña, 2005. (Agradecemos à Profa. Dra. Marta Haro Cortés o envio de cópia digital do texto).

²² Segundo Taylor (1994, p. 64), “las sentencias numéricas constituyen un recurso muy difundido de la literatura sapiencial internacional. Dentro do *corpus* antiguo castellano, hay dichos de 2 a 15 miembros con predominio de las estructuras tripartitas o cuatripartitas. Los proverbios de seis partes son relativamente escasos”. (Cf., também, CACHO BLECUA, 1999, p. 63).

²³ Seguimos a edição da tradução quatrocentista catalã: ALBERTANO DA BRESCIA. **Llibre de Consolació i de Consell**. A cura de G. E. Sansone. Barcelona: Barcino, 1965.

²⁴ Declara Albertano na dedicatória a seu filho: “yo he procurat d’escriure alcunes paraules de consolacion e de doctrina a tu, fyl meu Johan, qui uses pensant e student en la art de cirurgia e alcuna vegada trobes moltz aytals desconsolats; e axí, per la mia doctrina, ab la ajuda de nostre Senyor, lus poràs donar, no solament medicina en lurs persones, ans lus donaràs, en les devant dites tribulacions, conseyl e consolacion. E per ço ligeràs, student e gardant molt curosament, l’exempli de la semblança e les autoritats dels savis escribes en aquest libre; e axí, ajudant la gràcia de nostre Senyor, poràs ajudar leugerament e profitar a tu matex e als altres”. (ALBERTANO DE BRESCIS, 1965, p. 29-30).

narrativa, está a história do jovem, rico e poderoso *Melibeu* e seu desejo de se vingar de três vizinhos inimigos por “entraren en la casa [quando ele não está], e bateren e feriren fort sa muyler, que avia nom Prudência, e naffren la fyla de V naffres, ço és, en los uyls, e en les oreyles, e el nas, e en la boca e en les mans; puy anaren-se’n, e ela romàs ne morta ne viva”. Ao retornar, frente à cena que encontra em casa, *Melibeu* desespera-se e cai em pranto de grande dor. *Prudência* busca acalmar seu marido, ponderando sobre a inutilidade do desespero. Em seguida, recomenda-lhe reunir seus amigos e pedir-lhes conselhos sobre o que fazer. *Melibeu* aceita a sugestão da esposa e reúne os amigos.

Depois da exposição das diversas opiniões, em que já se vislumbram alguns *topoi* relativos aos conselheiros, *Melibeu* decide-se pela guerra. Neste ponto, intervém *Prudência* que, depois de vencer as resistências misóginas do marido em aceitar conselho de mulher, contrapondo exemplos bíblicos e clássicos de mulheres que aconselharam prudentemente seus esposos, inicia um longo discurso/ensinamento sobre os valores das virtudes e dos perigos dos vícios, além, é claro, de todo uma preceptiva sobre o Conselho e os conselheiros. *Prudência*, além de tentar convencer o resistente esposo, também fala com os inimigos vizinhos. Consegue convencê-los a não se enfrentarem e leva-os a um acordo. Ao final, *Melibeu* reconhece a sapiência dos conselhos da mulher, mas ainda deseja exigir um ressarcimento pelos males sofridos. Novamente, *Prudência* intervém, lembrando-lhe a fugacidade dos bens materiais e a eternidade da boa fama. Convencido, *Melibeu* decide-se pelo caminho da conciliação. Os maus vizinhos, reconhecendo-lhe a magnanimidade da decisão, se arrependem das cruéis ações passadas e pedem, aos prudentes esposos, perdão, que lhes é concedido.

Esta estrutura alegórica foi completamente relegada por Maestre Pedro, que apenas se centra nas questões morais e práticas relativas ao Conselho e aos conselheiros. Dos 51 capítulos da obra de Albertano de Brescia, apenas aproximadamente uma dezena deles foi motivo de apropriação no **Libro del Consejo**, que se limita ao conteúdo didático-edificante.

No prólogo, Maestre Pedro (p. 21) expõe os quatro grandes temas de que irá tratar:

[...] ca asi fallara[n] *que cosa es consejo, e quales han a seer los consejeros, e quantas son las cosas que embargan a todo buen consejero, e de como deve guardar a cada vno de sus pueblos sus derechos e mantenerlos en paz e en justiça.*

O último dos quatro pontos não está presente nos manuscritos quinhentistas que se conhecem.²⁵ Muito embora, como demonstrou Haro Cortés, ele possa ser identificado, na obra de Albertano de Brescia, exatamente em toda a exposição argumentativa de *Prudência*, na intenção de convencer o esposo da importância da manutenção da paz e da justiça, ou seja, dentro do sentido alegoricamente previsto em seu nome. Como temos em mãos um texto aparentemente incompleto, o de Maestre Pedro, sugere a estudiosa que a parte ausente pudesse corresponder a todos os pontos relativos às virtudes e aos vícios desenvolvidos por *Prudência* (HARO CORTÉS, 2005). De qualquer modo, as três partes de que se compõe o **Libro del Consejo** têm como conteúdo básico uma preceptiva sobre o Conselho e os conselheiros reais.

Maestre Pedro abordará cada um daqueles pontos *por cuenta de seys*, seguindo de perto o **Liber Consolationis et Consilii**:

²⁵ Cabe lembrar que os manuscritos quatrocentistas do **Libro del Consejo** estão comprovadamente incompletos, o que dificulta afirmações definitivas sobre a obra. Todavia, as investigações feitas até agora chegaram a algumas conclusões que permitem uma aproximação do texto um pouco mais segura. De forma sucinta, estas são algumas das conclusões: faltam aos manuscritos não apenas os caps. 20 e 21 – anunciado no segundo prólogo, não-autoral –, como também todo o quarto tema – anunciado no primeiro prólogo, autoral –, “e de cómo deve guardar a cada uno de sus pueblos sus derechos e mantenerlos en paz e en justiça”, mas ausente nos manuscritos conhecidos. Outro problema é a capitulação, que, provavelmente, foi estabelecida por um editor, o mesmo que acrescentou o segundo prólogo anômalo – em que está a tábuca capitular –, antecedido por uma justificação: “Cuenta vn sabio que ha nombre Boecio que tres provechos vienem a omne en toda partiçion de libro que se parte por capitulos [...]” (p. 23). Mesmo em relação às rubricas, não se tem certeza de que são originais da obra ou ação de um rubricador posterior que aproveitou as primeiras frases dos capítulos para compô-las. Para todas essas questões, cf. ZAPATA Y TORRES, 1940; TAYLOR, 1994; e HARO CORTÉS, 2005. Este último estudo, em particular, apresenta um interessante percurso histórico das diversas transmissões dos códices conhecidos.

[...] onde el sabio Albertano muestranos aqui que cosa es consejo bueno e verdadero. E dize que consejo bueno e verdadero es la entencion del entendimiento de la voluntad del omne verdaderamente escogida para saber ordenar los fechos que son buenos e fazedores. Otrosi consejo malo engannoso es la entencion de la voluntad del omne falsamente escogida para fazer las cosas que son fazederas. En otra manera, es derecho consejo çierta rrepuesta de omnes sabios e entendidos que dan al vil omne e a muchos que lo demandan [para] saber alguna cosa dubdosa. Las cosas que conuienen a todo buen consejo *son seys...* (p. 27-28).

O primeiro daqueles temas, “Qué cosa es consejo”, é desdobrado ao longo dos primeiros cinco capítulos. Após definir conselho como as respostas dadas por homens sábios e bem intencionados às dúvidas que se lhes apresentam – lembre-se que Egidio Romano relaciona conselho às ações do questionar e responder –, Maestre Pedro indica seis atitudes comuns a todo bom conselheiro: não aconselhar antes de ser solicitado a fazê-lo; somente aconselhar após conhecer e refletir bem sobre o assunto; discutir o tema com os outros conselheiros; conhecer bem a pessoa a quem vai aconselhar; manter segredo sobre as decisões do Conselho; e, por fim, todo bom conselheiro deve buscar a honra daquele a quem aconselha (I).²⁶ Em seguida, ressalta que todo homem precisa de conselhos para bem guiar sua vida: “que por sabio e omne entendido que sea non puede saber bien e conplidamente sin consejo e sin ayuda de otro las cosas que há de fazer” (II, p. 29); que, primeiramente, se devem buscar os conselhos de Deus, “que es muy marauilloso consejero” (III, p. 30); depois, consultar a si mesmo, seu foro íntimo, ouvindo o coração (IV); por fim, que só se devem demandar conselhos a homens sábios e entendidos, e, apoiando-se em ensinamento de Salomão, “non tan solamente devemos los omnes tomar consejo en los fechos que son dubdosos e peligrosos, mas aun quando somos seguros e que nos va bien” (V, p. 34), de certa maneira, corrigindo idéia anteriormente expressa.

²⁶ No resumo do conteúdo do **Libro del Consejo** que se segue, a numeração romana indica os capítulos correspondentes aos assuntos apresentados.

No capítulo VI, Maestre Pedro desenvolve o segundo tema proposto: “Quáles han de seer los consejeros”. Recorrendo à ordem senária, expõe as qualidades que deve possuir todo bom conselheiro: ser bom; sábio; experimentado (entenda-se, ancião); firme e estável, não se deixando levar pelas paixões; amigo verdadeiro de seu senhor, não visando ao proveito próprio; e deve ter sido posto à prova, pois “ningund omne non deue loar a su amigo fasta que lo aya provado” (p. 37).

O terceiro dos quatro tópicos anunciados, “quantas son las cosas que enbargan a todo buen consejero”, desenrola-se ao longo de quase todo o restante tratado – apenas o capítulo XIX não se enquadra no assunto – comprovando que os vícios humanos preocupam bem mais os moralistas do que propriamente as virtudes que cada um possa ter. Insta-se àqueles que são ou desejam ser conselheiros a evitá-los, e ao senhor a afastar de si a corrupção proveniente daqueles.

Significativamente, são doze, ou dois senários, os capítulos a tratar das questões que impedem um homem de ser um bom conselheiro, todos ordenados *por cuento de seys*. Os motivos embargantes são: a ira (VII); a cobiça (VIII); o arrebatamento do coração (IX); a falta de temperança, no agir e falar (X); a loucura e a torpeza (XI); o ser lisonjeador (XII); a antiga inimizade (XIII); o amor proveniente do temor e não dos merecimentos próprios (XIV); a embriaguez (XV); o ter duas línguas, pois o homem de quem dizemos ter duas línguas “dize mucho bien de los omnes seyendo presentes; otrosi dize mucho mal a la ora que se parte dellos” (XVI, p. 60); a maldade (XVII); e, por fim, a juventude (XVIII).

O último capítulo, o XIX,²⁷ “de commo se escoje el buen del malo”, parece fazer uma síntese das três primeiras partes, as únicas com que contamos hoje, na medida em que relaciona o bom conselho

²⁷ Recorde-se que, segundo o editor que redigiu e acrescentou o segundo prólogo e, com ele, a tábuca capitular, o **Libro del Consejo** deveria ter mais dois capítulos, o XX, “Por quantas maneras puede omne errar en su consejo, e commo se deve guardar que non yerre”, e o XXI, “Por quantas maneras puede omne mudar el consejo depues que el omne lo tamare”, ambos com temas reconhecíveis em outros capítulos da obra de Albertano de Brescia.

ao conselheiro perfeito, ensinando como asseverar a eficácia e praticidade daquele. Por outro lado, acentuando a estreita relação estabelecida entre conselheiro e aconselhado, Maestre Pedro indica os compromissos conseqüentes do processo de solicitar o conselho e de aconselhar:

[...] tres cosas son que han a catar en todo buen consejo. La primeira, egualdat de derecho, que manda dar a cada vno su derecho. La segunda, honestidat, ca el buen consejero deue consejar a se sennor aquello que pertenesçe a la su nobleza, e non aquello que le esta mal. La terçera, catar la su pro. E el consejero que diere el consejo deue seer atal que cate sienpre la honrra del rrey. Otrosi el rrey deue catar el pro de su pueblo (p. 70).

Como se vê, esses compromissos dizem respeito às duas partes: conselheiro e rei estão implicados no ato e expostos às suas conseqüências. A situação espelha a relação entre senhor e vassalo, estando os dois obrigados, um, a bem aconselhar, outro, a reconhecer e honrar os serviços daquele. O bem do reino e da comunidade depende, assim, de que cada um saiba cumprir com suas obrigações e reconheça, no tabuleiro do jogo político, a função que cabe a si e ao outro.

A obra de Maestre Pedro reflete, de certo modo, a consciência de que governantes e auxiliares são peças fundamentais para o êxito da ação governativa. Delimitar o papel do Conselho e dos conselheiros, seus deveres para com o monarca e para com o reino, e bem orientar o próprio rei acerca da correta constituição daquele e sobre boa escolha desses são, na visão dos moralistas medievais, tarefas centrais no projeto político-educativo de formação dos homens que detêm em suas mãos o poder.

Não se sabe até que ponto a preceptiva resumida por Maestre Pedro deitou raízes na Península Ibérica. O estudo da transmissão codicológica dos quatro manuscritos quatrocentistas do **Libro del Consejo** demonstra que eles sempre estiveram associados a obras de conteúdo político-moral: os códices *B* e *C* acompanham o **Livro de los Cien Capítulos**, compêndio didático centrado na autoridade do

rei; já os códices *A* e *E*, os **Castigos e Documentos de Sancho IV**, também este um *Espelho de príncipe*. Por outro lado, seus proprietários foram nobres ou homens do alto clero, vinculados todos muito estreitamente à corte e aos monarcas (HARO CORTES, 2005). Ou seja, ao largo do século XV o tratado de Maestre Pedro manteve – ao acompanhar-se de outras obras dedicadas à formação dos governantes – seus propósitos originais de educar “a los rreyes e aquellos que tienen estado de honra e poderio”.

Outros Modelos Ibéricos de Espelhos de Conselheiros

Nos séculos seguintes, voltamos a encontrar obras produzidas por pensadores ibéricos dedicadas exclusivamente aos temas do Conselho e dos conselheiros, a comprovar a *longa duração* da tradição inaugurada pelo pequeno tratado de Maestre Pedro.

Um primeiro exemplo de que podemos tratar é o **Leal Conselheiro**, tratado de filosofia moral e política redigido por D. Duarte, rei quinhentista português.²⁸ O diálogo do tratado duartino com a tradição dos *Espelhos de príncipes* já foi indicado por alguns estudiosos,²⁹ mas que não chegaram a observar a peculiaridade que o caracteriza, que de certa forma já está sugerida no título da obra. A atenção de D. Duarte está direcionada para aqueles homens que o acompanharam na árdua tarefa de governar, os conselheiros, ou, nas palavras do rei, “homçes da corte”. A leitura do Prólogo do **Leal Conselheiro**, a princípio, leva-nos a identificar o “conselheiro” do título com a figura de D. Duarte:

Pode-lo-ees, se voz praz, chamar [ao livro] “leal conselheiro”,
porque ainda que me nom atreva certificar que dá em todo boos

²⁸ DUARTE (Dom). **Leal Conselheiro**. Ed. crít., introd. e notas de Maria Helena Lopes de Castro. Pref. de Afonso Botelho. Lisboa: IN/CM, 1998. D. Duarte (1391-1438) foi o segundo rei da Dinastia portuguesa de Avis. Embora seu período de reinado tenha sido curto, entre 1433-1438, D. Duarte teve ampla experiência administrativa, pois participou do governo do reino, assessorando o pai, D. João I, desde 1415. Acredita-se que D. Duarte tenha escrito o **Leal Conselheiro** provavelmente entre os anos de 1435 e 1438.

²⁹ Cf., por exemplo, BUESCU, Ana Isabel. **Imagens do Príncipe: discurso normativo e representação (1525-1549)**. Lisboa: Cosmos, 1996; e SOARES, Nair de Castro. **O Príncipe Ideal no Século XVI e a Obra de D. Jerónimo Osório**. Coimbra: INIC, 1994.

conselhos, sei que lealmente é todo scripto quanto meu pequeno saber, embargado em todo geeral regimento de justiça, conselhos e todas outras proveenças de meus reinos e senhorio (p. 8).

Pelo que se diz, entende-se que D. Duarte se afirma como um “conselheiro” que tem na “lealdade” uma de suas qualidades, daí sua obra se chamar “leal conselheiro”. Porém, a seguir àquele fragmento, continua o rei:

E filhai-o per iu A B C de lealdade, ca é feito principalmente pera senhores e gente de suas casas que na teorica de taes feitos em respeito dos sabedores por moços devemos seer contados, pera os quaes A B C é sua própria ensinança (p. 9).

Depreende-se deste trecho que a “lealdade do conselheiro” é o conteúdo da obra. A metáfora pedagógica do A B C permite-nos inferir que o **Leal Conselheiro** é um tratado sobre a “lealdade”, atributo principal de um conselheiro. Assim, embora se mantenha o caráter pedagógico e o propósito educacional que encontramos nas obras dedicadas a formar o príncipe, o Prólogo deixa claro que D. Duarte não pretende fixar a imagem do perfeito governante, mas sim delinear com exatidão a figura do “leal conselheiro”.

Some-se a isso a significativa ordenação no que diz respeito aos indivíduos partícipes do discurso da obra. O **Leal Conselheiro** é escrito por um rei, que, à altura em que escreve, poderia dedicar sua obra à orientação do filho, o jovem príncipe e futuro rei D. Afonso V, estabelecendo dessa forma relação semelhante à que encontramos nos *espelhos de príncipes*, em que um sábio dirige-se a um futuro governante, de modo geral jovem, com intuito de orientá-lo na arte de governar. Porém, não é isto o que acontece no **Leal Conselheiro**. D. Duarte afirma que seu tratado “deve perteeecer pera homçes da corte que algia cousa saibham de semelhante sciencia” (p. 11). Como se vê, o rei dirige-se aos “homçes da [sua] corte”, aos senhores de seu reino. O que se percebe é que uma tópica recorrente nos *espelhos de príncipes* — a importância do Conselho e dos conselheiros para o bom êxito das ações do governante — ganha estatura de tema central no *Leal conselheiro*.

Aquilo que era necessário, na visão dos “homens sábios”, ensinar aos monarcas torna-se aqui preocupação do próprio governante, que despende esforços na escrita de uma obra em que busca orientar aqueles que privam de sua companhia e que têm por obrigação auxiliá-lo no governo do reino.

Os ensinamentos que D. Duarte redige são de ordem da filosofia moral e política. Vícios que se devem evitar, virtudes que se devem seguir. Um particular ordenamento dos capítulos comprova o apreço do monarca pelas virtudes de caráter governativo, a indicar propósitos pedagógicos claros em relação a seus receptores.³⁰ O rei português está atento à necessidade de bem formar aqueles que o ajudarão na administração dos assuntos governativos, os “homçes da [sua] corte”, os seus “leais conselheiros”. O centro das preocupações do monarca português é a formação moral e política desses homens, que se reflete claramente na defesa, por parte de D. Duarte, de uma vida guiada por ações virtuosas e distantes dos vícios, no campo da moral, e por um comportamento pautado pelo respeito das prerrogativas do poder, no campo das relações sociais. Neste sentido, ainda que não acompanhando estritamente as estruturas comuns aos *espelhos de conselheiros* e não recorrendo a ou desenvolvendo todos os *topois* próprios desses tratados, acreditamos não ser indevido alinhar o *Leal conselheiro* à tradição desses escritos políticos inaugurada pela obra de Maestre Pedro.

Mais claros naqueles propósitos e estruturas é a obra de Fadrique Furió Ceriol, **El Consejo y Consejeros del Príncipe**, publicada em Anvers, em 1559.³¹ Segundo o editor moderno do texto, o tratado

³⁰ Para um maior detalhamento da ordenação do **Leal Conselheiro** e para a discussão de seus possíveis significados, remetemos o leitor para nosso trabalho “Os leais e prudentes *conselheiros* de El-Rei D. Duarte”, em MONGELLI, Lénica Márcia (Coord.). **A Literatura Doutrinária na Corte de Avis**. São Paulo: Martins Fontes Paulo, 2001. p. 245-305.

³¹ FURIÓ CERIOL, Fadrique. **El Consejo y Consejeros del Príncipe**. Ed. de Henry Mechoulan. Trad. de Demetria Chamorro. Madrid: Nacional, 1978. O motivo da publicação estrangeira, segundo seu moderno editor francês, foi a intolerância religiosa castelhana sob os Felipes, o que, entre outros motivos, fará com que em terras castelhanas só se faça uma edição da obra de Furió Ceriol ao final do século XVIII, em 1779. Todavia, o êxito de **El Consejo y Consejeros del Príncipe** foi imediato. No ano seguinte ao de sua publicação, foram feitas e editadas duas traduções para o italiano. Nos anos seguintes, saem à luz nada menos que seis edições em latim, em 1563, 1589, 1590, 1597, 1610, 1643, respectivamente; uma em inglês, em 1570; e outra em polaco, em 1597. Cf. MECHOULAN, Henri. Introducción general. In: FURIÓ CERIOL, op. cit., p. 11-108.

“pretende, por una parte, enseñar al príncipe cómo debe organizar el aparato estatal e, por otra, cómo han de ser elegidos los responsables de dichos aparatos” (FURIÓ CERIOL, 1978, p. 12). Dedicado a Felipe II, reflete toda a longa tradição dos *Espelhos de príncipe*, centrado, como seu título indica, na organização do Conselho e nas características e funções de seus membros, os conselheiros.

Segundo Furió Ceriol (1978, p. 123),

[...] el *Concejo del Príncipe* es una congregación o aiuntamiento de personas escogidas para aconsejarle en todas las concurrencias de paz i de guerra, con que mejor i más fácilmente se le acuerde de lo passado, entienda lo presente, provea en lo por venir, alcance buen sucesso en sus empresas, huía los inconvenientes, a lo menos [ía que los tales no se puedan evitar] halle modo con que dañen lo menos que ser pudiere.

Ao Conselho cabe, portanto, reavivar constantemente ao príncipe a memória dos fatos passados, de maneira que a gestão do presente se faça sob a perspectiva da razão e da experiência, assegurando, com a prevenção do porvir, o êxito das ações governativas, evitando males futuros. Esta plenitude temporal complementa-se com uma correspondência no campo dos sentidos, já que “es el Consello para con o Príncipe como casi todos sus sentidos, su entendimiento, su memoria, sus ojos, sus oídos, su boz, sus pies i manos” (FURIÓ CERIOL, 1978, p. 123).

El Consejo y Consejeros del Príncipe divide-se em quatro capítulos, seguidos por uma conclusão. Cada um daqueles versa sobre temas comuns aos tratados dedicados ao Conselho e aos conselheiros. O primeiro define o conselho e a quantidade de conselheiros que deve ter o príncipe; o segundo, as “calidades en cuanto al alma” que devem possuir; o terceiro retoma uma tradição inaugurada, entre os *Espelhos de príncipe*, pelo **Segredo dos Segredos**, qual seja, apresenta um pequeno “tratado fisionômico” sobre as qualidades físicas do conselheiro; já o quarto e último diz respeito à eleição do melhor conselheiro, sublinhando o grande e variado saber e experiência que deve possuir o governante na designação adequada dos membros de seu Conselho.

Conforme indica seu editor francês, Henri Mechoulan, o contato de Furió Ceriol (1978, p. 123) com alguns pensadores quinhentistas, particularmente com os escritos de Maquiavel, reflete-se numa perspectiva educativa e moral mais de acordo com sua época e com o contexto político que o levou a escrever.³² Todavia, também é verdade que a estruturação, a organização dos temas e os principais tópicos abordados por Furió Ceriol já estão em, por exemplo, Maestre Pedro, ou mesmo nos diversos capítulos dedicados ao tema nos mais variados *Espelhos de príncipes* medievais que vimos observando, o que, de certo modo, permite reconhecer que o pioneiro trabalho de Maestre Pedro vingou e deu frutos dentro do espaço ibérico.³³

As terras portuguesas, embora sob dominação castelhana, produziram um outro *Espelho de conselheiros*. Em 1584, Bartolomeu Filipe, depois de algumas tentativas de publicar a obra em Espanha, publica seu **Tractado del Consejo y de los Consejeros de los Príncipes**, em Coimbra.³⁴ Cinco anos mais tarde, em 1589, uma nova edição do texto é impressa, dessa vez em Turim.³⁵ O texto está em castelhano, conforme revela seu título, e é “dirigido al muy alto y serenissimo Señor Cardeal Alberto Legado y Archiduque Daustria”.

O tratado de Bartolomeu Filipe constitui-se em dezoitos discursos nos quais são abordadas questões concernentes ao Conselho e aos conselheiros do príncipe. O conteúdo dos discursos pouco diverge

³² Cf. MECHOULAN, Henri. Introducción general. In: FURIÓ CERIOL, op. cit.

³³ Limitamo-nos a falar da Península Ibérica porque, em toda a bibliografia consultada, não identificamos referência a tratados fora do espaço peninsular dedicados exclusivamente e de modo sistemático ao tema do Conselho e dos conselheiros, como o de Maestre Pedro ou o de Fadrique Furió Ceriol, entre outros autores espanhóis e portugueses. A exceção, se se pode indicá-la como tal, é o **Liber Consolationis et Consilii**, de Albertano de Brescia, que se diferencia um pouco dos textos que vimos, ainda que seja fonte do primeiro, por sua narrativa novelística, de estrutura alegórica, mais próxima da literatura moralista de origem oriental, e também por seu destinatário privilegiado, um dos filhos de Albertano.

³⁴ FILIPE, Bartolomeu. **Tractado del Consejo y de los Consejeros de los Príncipes**. Coimbra: [s.n.], 1584.

³⁵ A edição italiana foi impressa em casa de Vincenzo del Permetto. Trata-se de uma segunda impressão, com algumas correções de ortografias e de saltos presentes no texto de 1584. Cf. FILIPE, Bartolomeu. **Tractado del Consejo y de los Consejeros de los Príncipes**. Turim, 1589. (Agradecemos ao Prof. Dr. Sebastião Tavares Pinho, da Universidade de Coimbra, o empenho e a gentileza em providenciar e enviar-nos uma cópia das duas edições da obra de Filipe Bartolomeu, possibilitando-nos o conhecimento direto dos dois textos).

daquilo que já tem, a esta altura, um tratamento quase tópico. Assim, por exemplo, Bartolomeu Filipe começa por definir “conselho”, indicando quando e sobre o que se deve solicitar. Afirma, em seguida, a necessidade que tem o príncipe de se cercar de bons conselheiros, amigos, e que tenham liberdade na expressão de suas opiniões:

[...] porque no guardan ni conseruan tanto el estado del Principe los exercitos y esquadrones de gente de guerra, ni los grandes thesoros que tiene, quantos lo guardan y conservan los buenos y fieles amigos que libremente le dizen lo que les parece que es mas provecho de la Republica (FILIPE, 1584, p. 10).

Ao expor as qualidades que devem possuir, o tratadista faz uma espécie de compilação de quanto já foi dito sobre o assunto, expondo opiniões de diversas *auctoritates* e acrescentando comentários próprios. Não faltam palavras sobre os maus conselheiros, os *lisonjeadors*, e recomendações para afastá-los do centro do poder. Por fim, o Conselho, como órgão institucional, também é objeto de considerações, que abordam seu ordenamento, ação e funções.

Como Furió Ceriol, Bartolomeu Filipe revela, na abordagem de alguns tópicos, ter recebido influxos dos pensamentos tanto de Maquiavel, quanto de Erasmo – entre outras fontes indicadas no início e ao longo do tratado –, revelando influências da literatura política produzida a partir do Renascimento, a confirmar as palavras de Jacques Krynen de que esses tratados de aparência “trop conventionnel” podem ser de grande interesse, na exata medida em que deixam refletir opiniões e contextos sociais e políticos específicos (KRINEN, 1981, p. 54 e ss.). Todavia, ainda aqui, nota-se com clareza a existência de uma linha contínua a ligar a obra de Bartolomeu Filipe à tradição estabelecida pelos tratadistas medievais.

Um outro tratado castelhano comprova, de certa forma, que o esforço de Maestre Pedro na sistematização de uma normativa acerca do Conselho e dos conselheiros alcançou até mesmo o séc. XVII. Em 1617, Lorenzo Ramírez de Prado publica seu **Tractado del Consejo y de los Consejeros de los Principes**, dedicado “al excelentísimo

señor Don Francisco Gomez de Sandoval y Rojas, Duque de Lerma, Marques de Denia, del Consejo de Estado del Rey Don Felipe III”.³⁶ Ao destinatário, como se vê, corresponde o conteúdo do livro, do mesmo modo que ao escritor, já que além de embaixador espanhol na corte francesa, pertenceu à administração central do governo de Felipe III, de Espanha, representou este monarca junto aos tribunais inquisitoriais e foi do Conselho real para temas relacionados à Itália, a Castela, às Índias, à Fazenda e à Cruzada, sendo considerado um grande especialista nos temas fiscais e nas questões relativas às Índias.³⁷

O tratado de Ramírez Prado é, em realidade, uma tradução glosada e incompleta de parte da obra de John de Chokier, **Thesaurus Politicorum Aphorismorum**, publicada em Roma, em 1610, e dedicada ao Papa Paulo V. A fama de Chokier, doutor em direito e clérigo ilustre, e de seus aforismos, despertou bem cedo o interesse de Ramírez de Prado, já que apenas sete anos separam a publicação do **Thesaurus** e sua respectiva tradução para o castelhano.

Predisposto a contribuir com sua larga experiência para o bom andamento das ações governativas espanholas e sabedor de que “la puerta del camino que guía a la seguridad, es el consejo” (1958, p. 19), Ramírez de Prado decide traduzir os livros terceiro e quarto da obra de John Chokier, que tratam especificamente do papel do Conselho, as qualidades dos conselheiros e a melhor forma de escolhê-los. Além da tradução, delibera acrescentar, por meio de notas/comentários, o que crê faltar àquela: “sigo el intento del autor solamente en la traducción; y con mis discursos descubro más las acciones acertadas del príncipe, e prudencia de sus compañeros” (p. 30).

Apesar da intenção declarada do autor, a obra foi publicada incompleta. O que se tem hoje são os doze primeiros capítulos do livro terceiro do **Thesaurus** traduzidos, acompanhados de notas de Lorenzo Ramírez de Prado, muito embora faltem as notas aos capítulos oitavo e décimo.

³⁶ RAMÍREZ DE PRADO, Lorenzo. **Consejo y Consejero de Príncipes**. Edição e prólogo de Juan Beneyto Pérez. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1958. A dedicatória encontra-se na portada da edição de 1617, rep. na p. 3 da edição de Beneyto Pérez.

³⁷ Para as informações de caráter biográfico do autor, seguimos o Prólogo de Juan Beneyto Pérez, editor do tratado. Cf. RAMÍREZ DE PRADO, 1958, p. VII-XXX.

Os capítulos traduzidos dissertam sobre os “bens naturais e adquiridos” que devem possuir todo bom conselheiro. A divisão é exata, seis capítulos para os “bens naturais”, outros seis para os “adquiridos”.

Os “bens naturais” “son ingenio, la buena forma y compostura del cuerpo”, o que, dividido nos capítulos, traduz-se em recomendações de que o conselheiro seja um ser mediano e de bom juízo, dócil e discreto em suas ações, perseverante no trabalho, saiba manter o decoro e tenha um corpo bem proporcionado, que o príncipe opte por conselheiros anciãos, pois costumam ser mais prudentes e virtuosos e, finalmente, que sejam preferidos os naturais do país aos estrangeiros. Por outro lado, os “bens adquiridos” são as “artes, enseñanzas, virtudes”. O conselheiro ideal deve ter amplo conhecimento de filosofia e jurisprudência, ser eloqüente, conhecer várias línguas, estimar o saber histórico e, é claro, ser experiente.

Como se vê, aos tópicos antigos, como os expressos pelos “bens naturais”, sempre revisitados por todos os tratadistas, outros, de modo geral relacionados com os “bens adquiridos”, vão sendo somados e paulatinamente se solidificando.

A apresentação e os comentários, ainda que concisos, dos tratados de D. Duarte, Fadrique Furió Ceriol, Bartolomeu Filipe e Lorenzo Ramírez Prado são prova suficiente, como já se indicou, de que aquela variante do gênero dos *Espelbos de príncipe*, os *Espelbos de conselheiros*, encontrou lugar e sentido entre os escritos políticos produzidos no interior da Baixa Idade Média e do Renascimento ibérico, mantendo a *longa duração* de uma tradição muito provavelmente iniciada com o pequeno tratado de Mestre Pedro. Esses tratados, ainda pouco estudados, comprovam o papel central que desempenhavam o Conselho e os conselheiros na difícil arte de governar. Bom governante, na perspectiva de todos aqueles tratadistas, era aquele que bem sabia escolher e ouvir os membros de seu Conselho. Daí a preocupação de todos em colaborar na construção de um Conselho ideal, formado por probos conselheiros.

As transformações políticas advindas com o fim do Antigo Regime, de certa forma, transmutaram o Conselho Real em nossas atuais Câmaras Legislativas. Em tempos de constantes escândalos na administração pública e de CPIs, esses escritos, se relidos e estudados, certamente terão muito a nos dizer e a nos ensinar sobre o papel e a função de nosso corpo legislativo – em último grau, nossos *conselheiros* – na sempre árdua tarefa de construir um bom governante. Talvez esteja na hora de retomarmos aqueles tratados e promovermos sua maior divulgação.

Abstract: This article defends the existence of a genre of political literature (the *Espelhos de conselheiros*), derived from the so-called *Espelhos de príncipes*. Using the text, the structure and the thematic constituents of that genre are analyzed starting from the study of some of the *Espelhos de conselheiros* produced during the Early Middle Ages and the Spanish Renaissance.

Key Words: Bartolomeu Filipe. Espelhos de príncipes. Espelho de conselheiros. Fadrique Furió Ceriöl. Political literature. Maestre Pedro. Lorenzo Ramírez Prado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFONSO X (Dom). **Siete Partidas**. Madrid: Real Academia de la Historia, 1807.

ALBERTANO DA BRESCIA. **Llibré de Consolació i de Consell**. Ed. de G. E. Sansone. Barcelona: Barcino, 1965.

BELL, Dora M. **L'Idéal Éthique de la Royauté en France au Moyen Âge**: d'après quelques moralistes de ce temps. Paris: Libr. E. Droz; Genebra: Libr. Minard, 1962.

BORN, Lester. K. The perfect prince: a study on thirteenth and fourteenth century ideals. **Speculum**, Massachusetts, n. 3, p. 470-504, 1928.

_____. The specula principis of the carolingian Renaissance. **Revue Belge de Philologie et Histoire**, n. 12, p. 583-612, 1933.

CARVALHO HOMEM, Armando Luís de. **Portugal nos Finais da Idade Média: Estado, Instituições e Sociedades Políticas**. Lisboa: Livros Horizonte, 1990.

DUARTE (Dom). **Leal Conselheiro**. Ed. crít., introd. e notas de Maria Helena Lopes de Castro. Pref. de Afonso Botelho. Lisboa: IN/CM, 1998.

EGÍDIO ROMANO. **Glosa Castelhana al “Regimiento de Príncipes”**. Ed. e estudo de Juan Beneyto Pérez. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1947, 3 v.

FILIFE, Bartolomeu. **Tractado del Consejo y de los Consejeros de los Príncipes**. Coimbra, 1584. Edição de Turim: 1589.

FURIO CERIOL, Fadrique. **El Consejo y Consejeros del Príncipe**. Ed. de Henry Mechoulan. Trad. de Demetria Chamorro. Madrid: Nacional, 1978.

HARO CORTÉS, Marta. Compilatio y transmisión en el Libro del consejo e de los consejeros. In: PARRILLA GARCÍA, Carmen (Coord.). CONGRESO DA ASOCIACIÓN HISPÁNICA DE LITERATURA MEDIEVAL, 19., 2005. A Coruña. **Actas... A Coruña: Universidade d’A Coruña, 2005.**

_____. **Los Compendios de Castigos del Siglo XII: técnicas narrativas e contenido ético**. València: Universitat de València, 1995. (Cuadernos de Filología, Anejos 14).

ISÓCRATES. **Discurso a Níocles, Discurso Areopagítico, Discurso sobre a Paz**. In: Política e ética: textos de Isócrates. Intr. trad. e notas de Maria Helena Ureña Prieto. Lisboa: Presença, 1989.

JOÃO DE SALISBURY. **Policraticus**. Ed. de Miguel Ángel Ladero. Coord. da tradução de Matías García Gómez e Tomás Zamarrigo. Madrid: Nacional, 1984, livros 1-8.

KANTOROWICZ, Ernest H. **Os Dois Corpos do Rei: um estudo sobre teologia política medieval**. Tradução de Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

KRYNEN, Jacques. **Idéal du Prince et Pouvoir Royal en France à la Fin du Moyen Âge (1380-1440)**. Paris: Picard, 1981

MAESTRE PEDRO. **Libro del Consejo e de los Consejeros**. Ed. de Agapito Rey. Zaragoza: Biblioteca del Hispanista, 1962.

MONGELLI, Lênia Márcia. (Coord.). **A Literatura Doutrinária da Casa de Avis**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

MUNIZ, Márcio Ricardo Coelho. Os leais e prudentes conselhos de El-Rei D. Duarte. In: MONGELLI, L. M. **A literatura doutrinária na Corte de Avis**. São Paulo: Martins Fontes, 2001. p. 245-305.

_____. **O Leal Conselheiro, de Dom Duarte, e a Tradição dos Espelhos de Príncipe**. 2003. Tese (Doutorado) –FFLCH-USP, São Paulo, 2003.

_____. O Leal conselheiro e a tradição dos espelhos de príncipe: considerações sobre o gênero. In: PARRILLA GARCÍA, Carmen (Coord.). **Actas do IX Congreso da Asociación Hispánica de Literatura Medieval**. A Coruña: Univ. d'A Coruña, 2005. p. 89-103.

PSEUDO-ARISTÓTELES. **Segredo dos Segredos**. Ed. e Introdução de Artur Moreira de Sá. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1960.

RAMÍREZ DE PRADO, Lorenzo. **Consejo y Consejero de Príncipes**. Ed. e prólogo de Juan Beneyto Pérez. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1958.

TAYLOR, Barry. La capitulación del Libro del consejo e de los consejeros. **Incipit**, Buenos Aires, v. 14, p. 57-68, 1994.

ZAPATA Y TORRES, Miguel. Algo sobre el Libro del consejo e de los consejeros y sus fuentes. **Smith College Studies in Modern Languages**, Londres, n. 21, p. 258-269, 1940.